



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.024, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação do dispositivo que enumera a Lei nº. 950/89, de 29 de Dezembro de 1989, que institui o Código Tributário do Município.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o valor por alqueire para todo o município, constante na Tabela II - Planta Genérica de Valores Terrenos m2, da Lei nº 950/89 de 29 de dezembro de 1989 que institui o Código Tributário do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Imóveis Rurais - R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) por alqueire para todo o município”.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Monte Azul Paulista, 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município